



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

DECRETO Nº 3.917 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS-PREVINIL, DE ACORDO COMDISPOSTO NO ART. 3º DA PORTARIA DO MPS Nº 519, DE 2011, COM A REDAÇÃO DA PORTARIA MPS Nº 440 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

O Prefeito do Município de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

DECRETA:

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis-PREVINIL, órgão auxiliar da Diretoria Executiva nas decisões sobre gestão dos ativos do RPPS, observando-se os princípios legais de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos, de acordo a Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998, e Resolução do CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010.

DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto de 4 (cinco) membros efetivos, assim discriminados:

I – O Presidente do PREVINIL;

II – O Diretor Financeiro do PREVINIL;

III – 1 (um) membro que mantenha vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação;

IV – 1 (um) membro do Conselho Fiscal.

§ 1º O Presidente deverá necessariamente possuir certificado de aprovação profissional em investimentos expedido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, de acordo com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 2011.

§ 2º Todos os membros deverão possuir graduação em administração, gestão pública, ciências contábeis, estatística, direito, pós-graduação na área de economia ou finanças ou possuírem certificado de aprovação profissional em investimentos expedido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais.

§ 3º A atualização dos conhecimentos dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS, considerados aptos para os efeitos desta Portaria, obedecerá às regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§ 4º A Presidência será exercida pelo Presidente do RPPS que, através de Portaria, designará os demais membros.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – apoiar a Diretoria Executiva na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;

II – definir e rever, periodicamente, dentro da política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administrativo, as estratégias e diretrizes de curto prazo, relacionadas em curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos da carteira de investimentos do PREVINIL;

III – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do PREVINIL, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

IV – avaliar, pré-selecionar e recomendar a seleção dos credores, administradores e custo diante de investimentos e estabelecer os critérios para alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e recursos.

Art. 4º São atribuições do Presidente do Comitê de Investimentos:

I – convocar e conduzir as reuniões ordinárias para cada 30 dias, estabelecendo os assuntos a serem examinados e convocar reuniões extraordinárias quando necessárias;

II – indicar um membro para elaborar as atas e manter atualizados os arquivos com as decisões do comitê.

Art. 5º Aos demais membros do Comitê de Investimentos competem:

I – comparecer habitualmente as reuniões;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao presidente do comitê a inclusão de assuntos pertinentes na pauta de reuniões, podendo, inclusive, apresentar extrapauta, se a urgência assim o exigir.

DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 6º As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I – reunião ordinária mensal e extraordinária quando necessária;

II – as reuniões deverão contar com a presença mínima de 03 (três) membros;

III – as decisões do comitê deverão estar sempre em consonância com a política de investimentos do PREVINIL, baseada em análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais;

IV – as matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria simples, sendo lavradas em atas e assinadas pelos membros do Comitê presentes, devendo ser arquivadas e disponibilizadas para consulta, no endereço eletrônico do PREVINIL.

V – podem participar das reuniões, como convidados,

analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os membros do Comitê de Investimentos presente às reuniões mensais, receberão gratificação, pelo exercício da função, no valor de 50% do piso salarial do município.

Parágrafo único: As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria do PREVINIL, previstas em Lei.

Art. 8º Os membros efetivos que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, serão excluídos do Comitê de Investimentos.

Art. 9º Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por eventuais resultados negativos em investimentos realizados, salvo se estes forem motivados por posicionamentos contrários a Política de Investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários, ou se acretarem prejuízos ao Instituto por decorrência de atos dolosos de seus membros.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nilópolis, 29 de outubro de 2014.

ALESSANDRO CALAZANS

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 6.453 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E EDUCACIONAL COM O INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - IFRJ.

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar o Convênio de Cooperação Técnica e Educacional com o Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ.

Art.2º- O objetivo do presente Convênio é a cooperação recíproca, capaz de propiciar a plena operacionalização de estágios aos cursos técnicos e aos cursos de graduação, regularmente matriculados, complementando o processo de aprendizagem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 29 de outubro de 2014.

ALESSANDRO CALAZANS

Prefeito